

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 68/2020 de 4 de junho de 2020

Considerando a crescente importância da produção de pequenos ruminantes, ovinos e caprinos, na Região Autónoma dos Açores, a qual importa apoiar de modo a diversificar a atividade agropecuária, bem como a suprir o autoabastecimento do mercado para este tipo de produtos;

Considerando a necessidade de o abate dos referidos animais ser efetuado de forma continuada em estruturas de abate aprovadas, por forma a garantir a qualidade e a segurança dos produtos daí resultantes;

Considerando a garantia da segurança alimentar como fator de confiança do consumidor em alimentos seguros e genuínos;

Considerando ainda a necessidade de criar equidade com os demais incentivos existentes, designadamente no que respeita ao abate de bovinos;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativos da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta a atribuição de uma compensação financeira aos produtores agropecuários pelo abate de ovinos e caprinos, nos estabelecimentos da rede regional de abate da Região Autónoma dos Açores (doravante, RAA), desde que aprovados para consumo.

Artigo 2.º

Montante da compensação financeira

É atribuída uma compensação financeira, a fundo perdido, no montante de 20,00 € (vinte euros) por cabeça, aos proprietários de ovinos e caprinos com idade igual ou superior a 3 (três) meses, abatidos nos estabelecimentos da rede regional de abate da RAA, e aprovados para consumo.

Artigo 3.º

Tramitação administrativa

1 - De forma a beneficiarem do regime de compensações previsto no presente diploma, os proprietários dos ovinos e caprinos abatidos na RAA deverão apresentar um requerimento no Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha, dirigido ao diretor regional com competência em matéria de agricultura.

2 - O requerimento de candidatura deve ser apresentado no decurso dos primeiros dois meses do ano civil subsequente ao ano do abate dos animais.

3 - O requerimento previsto no número anterior do presente artigo deve contemplar a identidade completa do candidatado, nomeadamente a residência, número de identificação fiscal e de identificação bancária, e deve ser acompanhado dos documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, ou a respetiva autorização de consulta.

4 - Poderão ser solicitadas informações e/ou documentos adicionais aos candidatos, comprovativos da elegibilidade das compensações a conceder, bem como realizados controlos físicos e/ou documentais.

Artigo 4.º

Análise das candidaturas

A análise do requerimento de candidatura à compensação prevista no presente diploma, bem como a sua avaliação e decisão, é da responsabilidade da direção regional com competência em matéria de agricultura.

Artigo 5.º

Pagamento da compensação

O pagamento da compensação prevista no presente diploma será efetuado mediante portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura.

Artigo 6.º

Incumprimento

1 - O incumprimento da legislação sanitária em vigor ou das normas estipuladas pelos serviços oficiais competentes na matéria, bem como a prestação de falsas declarações, acarreta a perda do direito ao apoio.

2 - Verificando-se o incumprimento do disposto no número anterior do presente artigo, poderá ser exigida a devolução das compensações atribuídas, bem como aplicadas as demais penalizações previstas na legislação em vigor.

Artigo 7.º

Financiamento e dotação orçamental

1 - O pagamento das compensações previstas na presente portaria é suportado pela dotação orçamental inscrita no Capítulo 50, Programa 2 do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

2 - As compensações serão atribuídas de acordo com a disponibilidade orçamental.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 2 de junho de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.